



**PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 802/2025**

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 2350/2025  
**Protocolado em:** 10/12/2025  
15h59

Altera dispositivos da Lei Ordinária 2.695, de 11 de setembro de 2025, que "Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas aos servidores e agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Carandaí/MG e dá outras providências"

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** O §3º do art. 4º da Lei 2695, de 11 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º (...)*

*§3º Não serão cobertas e nem admitidas, para fins de prestação de contas do adiantamento, despesas de caráter pessoal e com bebidas alcoólicas.*

*Art. 5º O adiantamento de despesas deverá ser solicitado pelo servidor ou agente político, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o deslocamento, mediante requerimento escrito, salvo relevante motivo previamente justificado, desde que atendido o interesse público e autorizado pela Presidência. O pedido será submetido à análise do setor de Controle Interno e, posteriormente, encaminhado à Presidência desta Casa Legislativa para decisão quanto ao seu deferimento ou indeferimento.*

**Art. 2º** Fica acrescido o §4º ao art. 8º da Lei 2695, de 11 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

*Art. 8º (...)*

*§4º As notas fiscais, cupons fiscais ou comprovantes de compra, referente a aquisição de refeições e lanches, emitidos por plataformas digitais de entrega de comida (aplicativos de delivery) poderão ser emitidos em nome do vereador ou servidor, com a indicação de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).*

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei 2695, de 11 de setembro de 2025, permanecem inalterados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Eder Damasceno Silva, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **LRU9X-GK7TU-KYQWO-J8EB2-RHVOV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: [contato@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:contato@camaracarandai.mg.gov.br) - Site: [www.camaracarandai.mg.gov.br](http://www.camaracarandai.mg.gov.br) - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei - Legislativo Nº 802/2025  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 28/11/2025 17:04:03  
**Hash Interno:** xomk0wigecegzy5migboxd5uegfes9si3gdwvek



### Chave de Verificação

**LRU9X-GK7TU-KYQWO-J8EB2-RHVOV**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-68	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues	<b>Assinado</b>
037.***.***-28	Eder Damasceno Silva	<b>Assinado</b>
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	<b>Assinado</b>

